

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO Náutica DO LESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa, essencialmente, assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no inciso I, do Art. 18º da Lei n.º 14.133/2021 e no Art. 1º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema ETP digital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de 3m de manta de borracha nitrílica com 3m de comprimento por 1m de largura, reforçada com lona e espessura de 3mm para juntas, para trabalhar exposta a óleo combustível e Correias de transmissão para máquinas pesadas – referência C-56 0082013, exposta no aviso de dispensa.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Faz-se necessário a aquisição deste material, tendo em vista, o desgaste e a operacionalidade dentro dos meios navais subordinados ao Serviço de Sinalização Náutica do Leste.

2.2 - Entende-se ser mais adequado o critério de julgamento da proposta como menor preço, conforme justificativa contida no item 07 deste documento.

3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.1 - A aquisição pretendida, conforme o contido neste Estudo, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e está alinhada aos planos instituídos pelo Órgão em seu Planejamento Estratégico e colabora com o macroprocesso finalístico (MPF1), que é: “Implementar, operar e manter os meios operativos.”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O prazo para a **entrega do material** será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, no endereço constante abaixo:

SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA DO LESTE - (SSN-2)

(CNPJ): 00.00.394.502/0193-25

Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, Bairro: São Tomé de Paripe – Salvador – BA.

CEP: 40.800-310

TEL.: (71) 3307-3974

4.2 - O item poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo ou apresentar avaria, devendo ser substituídos, a contar da data de entrega, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 - O Serviço de Sinalização disponibilizará de pessoal para o recebimento e conferência do material.

4.4 - O prazo de garantia do material será de, **no mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de entrega e sem nenhum ônus para o contratante.

5.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1 - Evidencia-se a opção pelo emprego da Dispensa Eletrônica, o Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021¹, haja vista os serviços pretendidos enquadrarem-se nas situações elencadas nos incisos II do art. 75º.

6.2 - Elenca-se as seguintes vantagens para a Administração com o advento do contrato e a futura empresa contratada:

6.2.1 Economia:

a) A empresa especializada possui os equipamentos necessários a aplicação dos inseticidas, mão de obra especializada para execução dos serviços objetos deste ETP e os devidos licenciamentos nos órgãos públicos, aos quais compete a fiscalização de produtos e aplicação de inseticidas.

6.2.2 Segurança na execução da entrega, pois o prazo de entrega é previamente determinado.

6.2.3 Eficiência

a) rapidez e eficiência, onde a realização de um procedimento licitatório completo seria não atenderia a necessidade imediata dos serviços elencados nos itens 2.1.1 e 2.1.2

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1 - A estimativa do custo total corresponderá ao somatório dos produtos entre o quantitativo individual e o valor unitário de cada item.

7.2 - O preço referencial do item será levantado com base em cotação a ser realizada considerando os aspectos constantes na IN nº 65, 07 de julho 2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A solução para a necessidade apresentada nesse estudo serão as empresas especializadas em fornecimento do material desejado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - Não se aplica ao objeto deste Estudo.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1 - Não se aplica ao objeto deste Estudo.

¹ Institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1 - Não foram identificadas providências a serem adotadas previamente à celebração da aquisição.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação deste objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Não foi identificado impactos ambientais para a contratação deste objeto.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1 - O referido documento de Análise de Risco encontra-se consubstanciado no Mapa de Riscos.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares, atendendo às preconizações impostas pelas Instruções Normativas nº 40/2020 e 73/2020, ambas da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME), esta equipe de planejamento da contratação, devidamente nomeada pela autoridade competente é de PARECER FAVORÁVEL à necessidade do objeto, e declara **VIÁVEL** a aquisição dos bens comuns descritos neste Estudo.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Salvador, BA, em 28 de junho de 2024.

MARCIO DE OLIVEIRA SOUZA
Segundo-Sargento
Integrante Requisitante

LUCAS MARQUES DAVID
Capitão-Tenente
Integrante Administrativo

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em cumprimento ao estabelecido no inciso I, do Art. 18º da Lei n.º 14.133/2021 e no Art. 1º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e considerando os fatos aqui apresentados, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar.

Salvador, BA, em 28 de junho de 2024.

DOUGLAS LUIZ DA SILVA PEREIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas